

Portaria SF nº 218, de 29/12/2020.

Lei Estadual nº 7.741/78 - Artigos 156 a 172

(Atualiza o Boletim nº 005/2020)

Atualização dos valores para Concessão de Suprimento Individual, referente ao Exercício de 2021

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) - Coordenadoria de Orientação e Contas de Governo (COR), no exercício de sua função de orientação aos gestores no tocante à execução da despesa, vem, por meio deste Boletim, atualizar o de nº 005/2020, que trata da atualização dos valores para a concessão de Suprimento Individual, referente ao exercício de 2021.

A Portaria da Secretaria da Fazenda nº 218, de 29/12/2020 determina o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA para atualização dos valores estabelecidos na legislação tributária e financeira do Estado, cujo percentual para o exercício de 2021 é de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

Importante destacar, que para aceitação de documentos comprobatórios decorrentes da execução de despesa por Suprimento, **não devem ser admitidas** a **Nota Fiscal de Balcão (Modelo D-1)** e o **Cupom Fiscal**, desde 01 de fevereiro de 2019, com fundamento nos incisos III e IV,

do Art. 162, do Decreto Estadual nº 44.650/2017 alterado pelo Decreto Estadual nº 47.052/2019. Portanto, a partir de então, deve ser obrigatoriamente reconhecida apenas a **Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)**.

Assim sendo, têm-se os seguintes limites valorativos:

SUPRIMENTO INDIVIDUAL	LIMITES DE VALOR PARA CONCESSÃO
Despesas miúdas sem Comprovação	R\$ 139,52
Despesas na Sede	R\$ 2.092,87
Despesas na Sede - Exclusivo para Secretaria de Educação	R\$ 6.278,61

A obrigatoriedade da atualização dos valores de suprimento individual se deve ao disposto no inciso II, artigo 159, da Lei Estadual nº 7.741/78 (Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco), cujo índice de referência era as Unidades Fiscais do Estado de Pernambuco – UFEPE's. Posteriormente, a Lei Estadual nº 11.320/1995 estabeleceu a substituição da UFEPE pela Unidade Fiscal de Referência – UFIR, criada pela Lei Federal nº 8.383/1991.

Atualmente, após a extinção da UFIR,



a Lei Estadual nº 11.922/2000 determina a atualização anual dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR coloca-se à disposição através do sítio eletrônico:

www.scgeorienta.pe.gov.br.